

EPGE ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

REGULAMENTO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Versão 2023

**EPGE ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

CAPÍTULO I

DA MODALIDADE E ESTRUTURA DO CURSO

Art. 1º. Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em conformidade com o Regimento da Escola fica estabelecido o presente Regulamento para o Curso de Graduação da EPGE Escola Brasileira de Economia e Finanças.

§ 1º – O Curso de Graduação em Ciências Econômicas é aberto a candidatos que tenham concluído, no mínimo, o ensino médio ou equivalente.

§ 2º – A duração normal do Curso é de 8 (oito) semestres letivos. Esse tempo pode ser reduzido de acordo com o artigo 47 parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A duração máxima do curso é fixada em 14 (quatorze) semestres letivos.

Art. 2º. O currículo do Curso de Graduação em Ciências Econômicas é estruturado em Disciplinas consideradas como necessárias para a formação básica e profissional do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania, em sua atuação profissional na sociedade.

§ 1º – Para efeito do que dispõe o caput deste artigo, entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um semestre letivo, com uma carga horária prefixada.

§ 2º – A carga horária total do curso corresponde à soma das cargas horárias das disciplinas e atividades que compõem o seu currículo.

§ 3º – As disciplinas que compõem o currículo são categorizadas como obrigatórias, eletivas, de extensão ou optativas sendo o aproveitamento de carga horária para diplomação descrito nas regras de integralização curricular vigentes.

§ 4º – A disciplina cujo conteúdo for imprescindível para o aprendizado de outras disciplinas previstas para serem ministrada em períodos posteriores no fluxograma do curso figurará no currículo como pré-requisito para estas últimas

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 3º. Os professores do curso de Graduação em Ciências Econômicas estarão vinculados a um dos órgãos da Fundação Getulio Vargas dedicado à educação superior.

Art. 4º. São responsabilidades dos membros do corpo docente:

- a) a elaboração dos planos de ensino;
- b) o cumprimento integral e eficaz dos programas das disciplinas a seu cargo;
- c) a orientação e atendimento aos alunos;
- d) a elaboração, aplicação e correção da avaliação de aprendizagem;
- e) o cumprimento dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- f) o lançamento de frequência e sumário das aulas no diário de classe;
- g) a participação em reuniões destinadas ao curso.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 5º. O ingresso no curso de Graduação em Ciências Econômicas poderá ser feito por meio de processos seletivos nas seguintes modalidades:

- a) vestibular;
- b) Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- c) transferências;
- d) reingresso para portadores de diploma de curso superior;
- e) convênio cultural;
- f) Análise de memorial descritivo.

Parágrafo Único – O memorial descritivo é um texto em que o candidato deve apresentar sua trajetória acadêmica, de forma sucinta e cronológica, selecionando momentos ou fases

principais. Trata-se de relatório circunstanciado que, à semelhança de um curriculum vitae, apresenta o conjunto de dados biográficos do candidato e de sua formação acadêmica. O memorial descritivo deve ser apresentado a uma comissão de seleção da Escola.

Art. 6º. O processo seletivo para ingresso por vestibular, prioritariamente promovido pela Escola, é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecido.

Art. 7º. O processo seletivo para ingresso pelo Exame Nacional do Ensino Médio é aberto a todo candidato que, tendo concluído o ensino médio ou equivalente, venha a ser aprovado e classificado de acordo com critérios específicos, dentro do número de vagas oferecido para ingresso por meio dessa modalidade.

Art. 8º. O ingresso por meio de transferência externa de outras instituições de ensino superior respeitará a disponibilidade de vagas e critérios seletivos específicos, desde que o aproveitamento de disciplinas compatíveis não ultrapasse 30% da carga horária total do curso.

Parágrafo Único – A decisão final sobre o aproveitamento de disciplinas caberá à coordenação do curso, ouvidos os professores da área que lecionam na Escola.

Art. 9º. O reingresso é facultado aos portadores de diploma de curso superior que desejam titular-se no curso de Ciências Econômicas, observada a existência de vaga e avaliação satisfatória em processo seletivo específico.

Art. 10. O ingresso de estudantes mediante convênio cultural dar-se-á com base em acordos ou convênios celebrados com outras instituições, firmados por Protocolo, na forma do Regimento da Escola, no qual estarão definidos número de vagas, critérios e condições.

Art. 11. As inscrições para os processos seletivos de ingresso no curso de Ciências Econômicas são abertas por edital, em que constarão o número de vagas, os prazos, a documentação exigida para os candidatos, as modalidades e instrumentos utilizados para a seleção, os critérios de aprovação e classificação e demais informações úteis e necessárias.

Parágrafo Único – As atividades de seleção e ingresso dos candidatos ao curso de Ciências Econômicas serão coordenadas pela coordenação do curso.

Art. 12. O candidato classificado e autorizado para ingresso no curso deverá providenciar a sua matrícula na instituição e apresentar, dentro do prazo estipulado, os documentos exigidos conforme instruções que lhe serão previamente fornecidas e o previsto

neste Regulamento.

Parágrafo Único – O não comparecimento para matrícula dentro do prazo estabelecido autoriza a Escola a processar reclassificação e matrícula dos candidatos subsequentes, dentro da ordem de classificação, obedecidos os prazos de prescrição do processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente compreende os alunos matriculados no curso de Graduação em Ciências Econômicas.

Art. 14. Compete aos membros do corpo discente:

- a) estabelecer um padrão de respeito e cordialidade aos colegas, professores e funcionários da Fundação Getulio Vargas;
- b) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- c) participar das aulas e demais atividades acadêmicas promovidas pela Escola;
- d) respeitar os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico;
- e) manter o funcionamento dos órgãos de representação estudantil, promovendo eleição regular dos seus membros;
- f) conhecer e respeitar o regulamento da Escola e “Código de Ética” da FGV, disponibilizado no “site” <http://portal.fgv.br/missao>.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 15. Matrícula é o ato pelo qual o candidato classificado em processo seletivo para ingresso se vincula oficialmente à Instituição.

Art. 16. O número de matrícula é o código identificador do aluno na Instituição para todos

os efeitos de registro e controle acadêmico.

Art. 17. O aluno deverá renovar sua matrícula ao final de cada semestre letivo no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico, exceto nos casos previstos pela seção seguinte.

§ 1º – Efetivada a renovação da matrícula, o aluno deverá, obrigatoriamente, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, proceder à sua inscrição nas disciplinas que vai cursar no semestre letivo, na forma deste Regulamento e das instruções dele decorrentes, sob pena de ter sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 2º – A Escola oferecerá, ao aluno, oportunidades de acesso às suas informações acadêmicas, via Internet e em rede interna.

SEÇÃO I

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 18. Trancamento de matrícula é a suspensão temporária da inscrição do aluno em disciplinas, sem ruptura do vínculo com a Instituição e com garantia do direito de inscrição no período seguinte.

§ 1º – O trancamento de matrícula durante o primeiro semestre letivo do curso será concedido somente em condições especiais, conforme apreciação da Coordenação do Curso.

§ 2º – Caso o aluno não promova a reabertura da sua matrícula no prazo estabelecido no calendário escolar, somente será permitido o trancamento de matrícula por até quatro períodos letivos, consecutivos ou não, após o que o aluno terá sua matrícula cancelada.

Art. 19. Observadas as condições previstas no art. 18 e seus parágrafos, o trancamento de matrícula poderá ser realizado somente por meio de solicitação à Secretariat de Registros Acadêmicos, podendo a solicitação ocorrer a qualquer momento. Caso isto venha a ocorrer durante o percurso do semestre acadêmico será equivalente à exclusão simultânea de todas as disciplinas em que o aluno se encontra inscrito, sendo concedido somente em casos devidamente justificados junto à coordenação do curso.

Parágrafo Único – O aluno com trancamento solicitado poderá retornar às atividades discentes antes de decorrido o prazo solicitado, mediante requerimento dentro do período previsto no calendário acadêmico para reabertura de matrícula.

SEÇÃO II

DA REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 20. O aluno que estiver em situação de trancamento deverá solicitar a reabertura de matrícula de acordo com o prazo estabelecido no calendário acadêmico junto à Secretaria de Registro Acadêmico.

Parágrafo Único – Não será computado para efeito do prazo máximo de integralização curricular o tempo em que o aluno permanecer com trancamento de matrícula.

Art. 21. O aluno que estiver em situação de trancamento e, por ocasião de reabertura de matrícula, o seu curso tiver sofrido alteração curricular, fica sujeito, em seu retorno, à adaptação ao currículo vigente.

SEÇÃO III

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 22. O aluno terá sua matrícula cancelada, perdendo o direito à vaga no seu curso e ao seu vínculo com a instituição, nos seguintes casos:

- a) solicitação do próprio aluno, por requerimento;
- b) não-retorno às atividades discentes, depois de transcorrido o limite máximo permitido de trancamento de matrícula e sem que tenha sido reaberta a sua matrícula no prazo estabelecido no artigo 18;
- c) não-integralização do currículo do curso no prazo máximo estabelecido pela regulamentação legal (conforme art. 1º, §2º);
- d) ser reprovado em quatro ou mais disciplinas em um mesmo semestre letivo;
- e) ser reprovado em dez ou mais disciplinas ao longo do curso;
- f) por motivos disciplinares, devidamente apurados nos termos deste Regulamento e do Regimento da Escola.

CAPÍTULO VI

DA CONFIRMAÇÃO SEMESTRAL DE MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 23. A confirmação semestral de matrícula é reservada ao aluno regularmente

matriculado no curso de Graduação em Ciências Econômicas e dar-se-á por inscrição em disciplinas oferecidas no semestre letivo.

§ 1º – É considerado como tendo confirmado sua matrícula o aluno que proceder à inscrição em, pelo menos, uma disciplina integrante do currículo no semestre letivo que deverá cursar.

§ 2º – Os alunos ingressantes por vestibular ou pelo ENEM deverão proceder à inscrição em todas as disciplinas obrigatórias do 1º período letivo, salvo casos excepcionais a serem apreciados pela coordenação do curso.

Art. 24. Ao confirmar sua matrícula, o aluno terá que observar a sequência temporal de disciplinas estabelecida pelo currículo, inscrevendo-se obrigatoriamente nas disciplinas oferecidas em que foi reprovado anteriormente e nas disciplinas obrigatórias do semestre em curso, não ultrapassando o limite de 7 (sete) disciplinas.

Parágrafo Único – O aluno poderá antecipar a matrícula em disciplinas fora da ordem acima, em caso de compatibilidade de horário e se não houver nenhum pré-requisito.

Art. 25. As matrículas em disciplinas obrigatórias e eletivas devem obedecer a estrutura de pré-requisitos estabelecida pelas regras de integralização curricular.

Art. 26. Na ocasião da inscrição semestral em disciplinas, o aluno poderá solicitar orientação do Núcleo de Apoio Pedagógico da Escola no período estabelecido pelo calendário acadêmico, para elaborar o seu plano de estudos com vistas ao período letivo que vai cursar.

Art. 27. A inclusão (havendo disponibilidade de vagas) ou exclusão de disciplina(s) só serão permitidas até 2 (duas) semanas após o início do período letivo, observados os prazos estabelecidos neste Regulamento e as restrições de pré-requisitos.

Art. 28. Quando o número de alunos candidatos à inscrição em uma disciplina for superior ao número de vagas disponibilizadas, será concedida prioridade para, pela ordem:

- a) alunos matriculados no período letivo correspondente ao semestre cronológico contado desde seu ingresso;
- b) alunos que se matriculam na disciplina pela primeira vez;
- c) alunos que apresentem o coeficiente de rendimento (CR) mais elevado;

SEÇÃO I

DA DISPENSA DE DISCIPLINA

Art. 29. Poderá requerer dispensa de disciplina o aluno que comprove ter cursado, com aproveitamento, nesta ou em outra instituição de ensino superior, disciplinas ou estudos integrantes do currículo de cursos regulares de graduação com ementa e carga horária equivalentes, no mínimo, a 75% do conteúdo e carga horária da disciplina correspondente do currículo do Curso.

§ 1º – Como requisito para concessão da dispensa poder-se-á, ainda, exigir:

- a) frequência ou avaliação do aproveitamento do aluno em determinado período de aulas da disciplina;
- b) estudo dirigido orientado pelo professor;
- c) realização de trabalho escrito sobre o plano de ensino da disciplina;
- d) prova envolvendo todo ou parte do plano de ensino da disciplina;
- e) outras formas de avaliação das habilidades e competências do aluno sobre o plano de ensino da disciplina propostas pelo professor.

§ 2º – O pedido de dispensa de disciplina deverá ser dirigido ao coordenador do curso, cabendo ao aluno interessado apresentar:

- a) histórico escolar do qual conste a disciplina ou estudos cursados com aprovação, conceito obtido e período em que foi cumprida a carga horária;
- b) plano de ensino da disciplina;
- c) prova de autorização e reconhecimento do curso no qual frequentou e foi aprovado na disciplina ou estudo.

§ 3º - disciplinas em que o aluno for considerado aprovado com nota final inferior a 6,0 (seis virgula zero) não são passíveis de dispensa, uma vez que estão abaixo da nota final mínima exigida para aprovação na FGV EPGE.

Art. 30. Caberá à coordenação do curso, ouvidos os professores da área que lecionam na Escola, a concessão de dispensa das disciplinas.

Art. 31. Deferida a dispensa, a(s) disciplina(s) que foi (foram) dispensada(s) será(ão) incluída(s) no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 32. A organização das turmas contemplará o regime semestral em que está estruturado o currículo do curso.

Art. 33. O aluno matriculado poderá, havendo disponibilidade de vaga, ser autorizado a inscrever-se em disciplina(s) oferecida(s) em outra turma, sem alterar a sua vinculação com a turma originária de sua matrícula.

CAPÍTULO VIII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 34. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, estabelecendo-se como condições para sua aprovação:

- a) a inscrição do aluno na disciplina;
- b) a obtenção de **NOTA FINAL** igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na disciplina;
- c) a frequência mínima igual a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas/aula determinado para a disciplina.

Art. 35. A **NOTA FINAL (NF)** do aluno em cada disciplina, variável de 0 (zero) a 10 (dez), será determinada a partir da **PRIMEIRA AVALIAÇÃO (A1)**, da **SEGUNDA AVALIAÇÃO (A2)** e da **AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA (AS)**:

§ 1º – A **NOTA FINAL** de um aluno será a média aritmética das duas avaliações A1 e A2, isto é, sua **NOTA FINAL** será $NF = (A1 + A2)/2$

§ 2º – Ao final do período letivo o aluno poderá realizar uma **AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA (AS)**, que substituirá, no cálculo da **NOTA FINAL**, a menor dentre as duas avaliações realizadas ou uma avaliação que não tenha sido realizada pelo

aluno.

Art. 36. As notas da PRIMEIRA AVALIAÇÃO (A1), da SEGUNDA AVALIAÇÃO (A2) e da AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA (AS) serão variáveis de 0 (zero) a 10 (dez) e dependerão das notas atribuídas:

- a) ao desempenho em aula e em trabalhos realizados durante o período letivo;
- b) às avaliações realizadas durante o período letivo.

§ 1º – Os critérios de avaliação a serem utilizados serão determinados pelo professor da disciplina e deverão constar de seu plano de ensino.

§ 2º – Os prazos de entrega dos resultados das avaliações citadas neste artigo serão determinados no calendário acadêmico de cada período letivo.

Art. 37. É facultado ao aluno solicitar revisão da nota de suas avaliações, no prazo para isso estabelecido.

§ 1º – Ao aluno que faltar a qualquer avaliação sem motivo justificado ser-lhe-á atribuída a nota 0 (zero).

§ 2º – Os casos omissos serão apreciados pela coordenação do curso.

Art. 38. O aluno será considerado reprovado na disciplina por:

- a) **frequência:** quando não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula estabelecido para a disciplina, no semestre, independentemente da nota final obtida;
- b) **baixo rendimento escolar:** quando não conseguir obter nota final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

CAPÍTULO IX

DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS

Art. 39. Poderão requerer benefícios do regime excepcional de estudos os alunos amparados pelo que dispõem a Lei 6.202 de 17.04.75 e o Decreto-Lei 1.044 de 21.10.69.

§ 1º – Desde que requerido em tempo hábil e devidamente comprovado, poderá ser concedido o regime excepcional de estudos a:

a) alunas gestantes a partir do oitavo mês de gestação ou do surgimento de situações decorrentes do estado de gravidez;

b) alunos(as) portadores(as) de afecções mórbidas que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares em novos moldes;

§ 2º – Levando em conta que o objetivo final do regime excepcional de estudos é a compreensão e aplicação dos conteúdos programáticos e que os alunos não estarão submetidos às exigências de frequência e datas no período letivo regular, caberá ao professor da disciplina:

a) estabelecer o plano de atividades a ser cumprido pelo aluno;

b) definir critérios para avaliação de seus estudos.

§ 3º – Caberá à coordenação do curso a análise dos requerimentos e decidir quanto à concessão do regime excepcional de estudos, comunicando a decisão, imediatamente, aos professores das disciplinas em que o aluno está inscrito.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 40. De acordo com as diretrizes curriculares da área de Ciências Econômicas, é exigida a elaboração e aprovação de um trabalho de conclusão, requisito para aprovação em disciplina obrigatória.

Art. 41. As orientações sobre o trabalho de conclusão e os procedimentos a serem observados ao longo do processo de sua elaboração são descritos no Roteiro para Elaboração do Trabalho de conclusão.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 42. A matrícula do aluno no curso de Graduação em Ciências Econômicas implica o seu compromisso formal de acatar e respeitar as normas e regulamentos baixados pela Escola

ou autoridades da Fundação Getulio Vargas.

Art. 43. Aos componentes do corpo discente poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

§ 1º – A formalização das penas será de competência do coordenador do curso, de acordo com o previsto no Regulamento da Escola.

§ 2º – Todas as penalidades serão aplicadas em caráter reservado, devendo ser feita ao discente punido declaração expressa de que se lhe está aplicando tal pena.

§ 3º – A pena de **suspensão** será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias. Durante o cumprimento da pena, o aluno não praticará ato escolar algum, inclusive trabalhos, provas e exames.

§ 4º – A data de início da pena de **suspensão** é de livre escolha da coordenação do curso, podendo ser aplicada mesmo no período de provas.

§ 5º – O ato de **exclusão** será de competência do diretor da Escola e significará a expulsão imediata do aluno;

§ 6º – As penalidades descritas no artigo 43 não demonstram ordem de subordinação ou de hierarquia entre elas, podendo ser aplicadas de acordo com sua gravidade e reincidência e em conformidade com o artigo 46 deste Regulamento

Art. 44. Quando o aluno for acusado de falta que o torne passível de exclusão, o diretor da Escola procederá da seguinte maneira:

- a) ordenará abertura de inquérito, nomeando comissão, que deverá incluir o Coordenador do curso, um membro do corpo docente e um aluno. Tal comissão deverá assegurar ampla defesa ao acusado, ouvindo testemunhas, se o caso comportar, e ultimar o seu trabalho no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;
- b) determinará que o aluno se conserve afastado de quaisquer atividades escolares, até que seja tomada a decisão final competente;

c) decidirá, com base no relatório da comissão, se o acusado deverá ser isento de culpa ou determinará a pena que lhe será imposta, ad referendum dos órgãos colegiados competentes, de acordo com o previsto no Regimento da Escola.

§ 1º – O aluno isento de culpa, após haver sido submetido a inquérito, terá direito de realizar em época especial os trabalhos, provas e exames que tenham ocorrido durante seu afastamento.

Art. 45. A qualquer membro do corpo discente caberá o direito de recorrer à instância superior das decisões tomadas com base no Artigo 43, no prazo de 8 (oito) dias a contar da notificação, observado o disposto no presente Regulamento e no Regimento da Escola.

Art. 46. As penas previstas no artigo 43 serão aplicadas conforme a gravidade ou reincidência das faltas abaixo exemplificadas:

- a) desobediência a prescrições regulamentares e a determinações do diretor da Escola ou de qualquer membro do corpo docente, quando no exercício de suas funções;
- b) improbidade na execução dos atos escolares, destacando-se como **atos gravíssimos**, o **uso da 'cola'**, **cópia** e **plágio** durante a realização de avaliações escolares e/ou atividades escolares;

§ 1º A prática da **'cola'**, **cópia** e **plágio** em avaliações escolares será punida com a reprovação automática na disciplina.

- c) uso de vestimentas inadequadas, como bermuda, short, chinelo, top e camiseta curta ou cavada;
- d) uso de cigarro, charuto ou cachimbo nas dependências da Fundação Getulio Vargas;
- e) ingestão de bebida alcoólica nas dependências da Fundação Getulio Vargas;
- f) porte ou utilização de qualquer substância tóxica nas dependências da Fundação Getulio Vargas;
- g) jogar cartas ou quaisquer jogos de azar nas dependências da Fundação Getulio Vargas;
- h) envolvimento em ocorrências, fora das dependências da Fundação Getulio Vargas, que sejam enquadradas por autoridades competentes como transgressoras à lei;
- i) aplicação de trote que provoque constrangimentos físicos ou morais aos alunos da Fundação Getulio Vargas;

- j) perturbação da ordem interna no recinto das Escolas e da Fundação Getulio Vargas;
- k) porte de qualquer tipo de arma no recinto das Escolas e da Fundação Getulio Vargas;
- l) danificação do patrimônio da Fundação Getulio Vargas, a exemplo de pichar paredes, colar cartazes e estragar livros da biblioteca, casos em que, além de sofrer a pena disciplinar, ficará o aluno obrigado a ressarcir o dano que causou;
- m) desrespeito a qualquer membro do corpo docente ou a outro funcionário da Fundação Getulio Vargas;
- n) agressão física ou calúnia a membro do corpo docente, funcionário ou a outro aluno da Fundação Getulio Vargas;
- o) prática de atos incompatíveis com a dignidade de aluno da Fundação Getulio Vargas;
- p) envolvimento em atividades que, de qualquer forma, prejudiquem as Escolas e/ou a Fundação Getulio Vargas, moral ou materialmente, inclusive em atividades político-partidárias nas dependências da Fundação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os programas de bolsas escolares e de bolsas de iniciação científica serão regulamentados por normas próprias.

Art. 48. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela coordenação do curso.